|  |
| --- |
| CARTA CONTRATO Nº 19/2021 |

A Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA**, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8° ao 11° andares – Centro (CNPJ n° 21.572.243/0001-74), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. Júlio César Teixeira, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, celebra esta CARTA CONTRATO com a empresa **A POTÊNCIA COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA-ME** (CNPJ 12.080.730/0001-29), com sede nesta cidade na Rua Padre Bonifácio Gemert, 250 – A 2 – Tiguera (CEP 36.071.080), neste ato representada pelo Sr. Marcio Alexsandro Terra, brasileiro, casado, CPF nº 875.692.806.97 e Sidney Guimarães Loti, brasileiro, casado, empresário, CPF 045.769.896.93, instrumento que tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento, instalação, recarga, teste hidrostático e manutenção, com reposição de peças, de extintores de incêndio, com retirada e devolução nas unidades da CESAMA, com fulcro no art. 29, inciso III da Lei n.º 13.303/2016, e art. 130, inciso III do RILC, a fim de atender as necessidades da CESAMA, nos termos do Termo de Referência e justificativa de fls. 03/04**e autorização de fl.93 constantes da **Dispensa 29/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento, instalação, recarga, teste hidrostático e manutenção, com reposição de peças, de extintores de incêndio, com retirada e devolução nas unidades da CESAMA, com fulcro no art. 29, inciso III da Lei n.º 13.303/2016, e art. 130, inciso III do RILC, a fim de atender as necessidades da CESAMA, e conforme termo de referência (fls. 05/22), o qual integra esse termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes, assim como a proposta comercial.**

**1.2** **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**:

1.2.1 Serviços de recarga, manutenção e testes hidrostático em extintores de incêndio, incluindo o fornecimento de peças.

Descrição: Realização de serviço de recarga, manutenção e teste hidrostático em extintores de incêndio, com retirada e devolução nas unidades da Cesama.

1.2.1.1. A recarga de extintores deverá ser feita de acordo com a norma do INMETRO nº12962 e NBR nº 13485 e da Portaria INMETRO nº 206/2011 de 16 de maio de 2011, podendo haver substituição e peças.

1.2.1.2. O extintor, após a realização do serviço, deverá possuir:

- Certificado de garantia mínima de 01 (um) ano contra defeitos, a contar da data da entrega do equipamento na Cesama;

- Selo de identificação da conformidade do INMETRO, contendo a identificação do registro de forma legível e indelével;

- Lacre de inviolabilidade da válvula de fluxo e gatilho;

- Etiqueta de identificação presa ao seu bojo, indicando a data em que foi recarregado, a data para recarga e o número de identificação. Essa etiqueta deverá estar protegida convenientemente a fim de evitar que esses dados sejam danificados; e

- Ficha de controle de inspeção, contendo no mínimo:

 I. Número de série;

II. Tipo/capacidade do extintor;

III. Fabricante;

IV. Data de fabricação;

V. Tipo e data da manutenção realizada;

VI. A data em que foi recarregado e a data para próxima recarga.

**1.2.2. FORNECIMENTOS DE EXTINTORES**

Descrição: Substituição de extintores de CO2 e PQS por fornecimento de extintores PQS ABC, conforme TABELA 01– SERVIÇOS E QUANTITATIVOS.

**1.2.3. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO**

1.2.3.1 Serviço de instalação de suporte de parede para extintor.

Todo o material e mão-de-obra necessários à execução dos serviços de instalação de suporte de parede para extintor deverão ser fornecidos pela empresa contratada, sendo todos de primeira qualidade.

Especificação: Suporte de Parede para Extintor Universal para modelos PQS/AP/CO2, em chapa de aço galvanizado.

1.2.4.Serviço de instalação de suporte de chão para extintor: Todo o material e mão-de-obra necessários à execução dos serviços de instalação de suporte de chão para extintor deverão ser fornecidos pela empresa contratada, sendo todos de primeira qualidade.

Especificação: Suporte de chão para extintor tipo tripé, fabricado em ferro redondo com acabamento cromado e pés de borracha.

1.2.5. Serviço de instalação de placa de sinalização E5: Todo o material e mão-de-obra necessários à execução dos serviços de instalação de placa de sinalização E5 para extintor deverão ser fornecidos pela empresa contratada, sendo todos de primeira qualidade.

Especificação: Placa de sinalização de indicação de extintor de incêndio, em acordo com a Instrução Técnica N.15 do CBMMG. Sinalização de emergência possuindo fundo na cor vermelha, símbolo em branco e pictograma fotoluminescente, medindo 18 cm de altura por 18 cm de largura.

1.2.6. Serviço de pintura de sinalização E12 de solo: Todo o material e mão-de-obra necessários à execução do serviço de pintura de sinalização E12 de solo para extintor deverão ser fornecidos pela empresa contratada, sendo todos de primeira qualidade

Especificação: Pintura de sinalização E12 de solo para equipamentos de combate a incêndio (hidrantes e extintores), em acordo com a Instrução Técnica N.15 do CBMMG. Símbolo: quadrada (1,00 m x 1,00 m), Fundo: vermelha (0,70 m x 0,70 m), Pictograma: borda amarela (largura = 0,15m).

1.2.7. Serviço de instalação de abrigo para extintor de incêndio: Todo o material e mão-de-obra necessários à execução do serviço de instalação de abrigo para extintor de incêndio deverão ser fornecidos pela empresa contratada, sendo todos de primeira qualidade.

Especificação: Abrigo para extintor de incêndio sobrepor 75X30X25 cm, confeccionado em chapa de aço com pintura em esmalte sintética na cor vermelha.

 TABELA 1 – SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO** | **QUANTIDADE** |
| 01 | Serviço de recarga de extintor de ÁGUA 10 L | 01 |
| 02 | Serviço de recarga de extintor de CO2 6 Kg | 01 |
| 03 | Serviço de recarga de extintor de PQS 6 Kg | 01 |
| 04 | Serviço de recarga de extintor de PQS 8 Kg | 01 |
| 05 | Serviço de recarga de extintor de PQS 12 Kg | 08 |
| 06 | Serviço de recarga de extintor de PQS 04 Kg ABC | 20 |
| 07 | Serviço de recarga de extintor de PQS 06 Kg ABC | 64 |
| 08 | Serviço de recarga de extintor de PQS 08 Kg ABC | 45 |
| 09 | Serviço de recarga de extintor de PQS 12 Kg ABC | 04 |
| 10 | Serviço de recarga de extintor de PQS 50 Kg ABC | 02 |
| 11 | Serviço de pintura do cilindro de extintores | 10 |
| 12 | Teste hidrostático de alta pressão | 01 |
| 13 | Teste hidrostático de baixa pressão | 10 |
| 14 | Serviço de manutenção e substituição de **manômetro para extintor** (mão de obra e fornecimento de peça) | 30 |
| 15 | Serviço de manutenção e substituição de **válvula para extintor de água e pó químico** (mão de obra e fornecimento de peça) | 20 |
| 16 | Serviço de manutenção e substituição de **válvula para extintor de CO2** (mão de obra e fornecimento de peça) | 01 |
| 17 | Serviço de manutenção e substituição de **trava para extintor** (mão de obra e fornecimento de peça) | 10 |
| 18 | Serviço de manutenção e substituição de **gatilho de válvula para extintor** (mão de obra e fornecimento de peça) | 10 |
| 19 | Serviço de manutenção e substituição de **tubo sifão para extintor de água e pó químico** (mão de obra e fornecimento de peça) | 10 |
| 20 | Serviço de manutenção e substituição de **tubo sifão de alumínio para extintor de CO2** (mão de obra e fornecimento de peça) | 01 |
| 21 | Serviço de manutenção e substituição de **mangueira para extintor de água e pó químico** (mão de obra e fornecimento de peça) | 20 |
| 22 | Serviço de manutenção e substituição de **mangueira para extintor de CO2** (mão de obra e fornecimento de peça) | 01 |
| 23 | Serviço de manutenção e substituição de **difusor para extintor** (mão de obra e fornecimento de peça) | 01 |
| 24 | Serviço de manutenção e substituição de **punho para extintor** (mão de obra e fornecimento de peça) | 6 |
| 25 | Serviço de manutenção e substituição de **conjunto apague para extintor** (mão de obra e fornecimento de peça) | 6 |
| 26 | Serviço de manutenção e substituição de **quebra jato para extintor** (mão de obra e fornecimento de peça) | 6 |
| 27 | Serviço de manutenção e substituição de **suporte e roda para extintor tipo carreta PQS 50 Kg ABC** (mão de obra e fornecimento de peça) | 1 |
| 28 | Serviço de instalação de **suporte de parede para extintor** (mão de obra e fornecimento de peça) | 10 |
| 29 | Serviço de instalação de **suporte de chão para extintor** (mão de obra e fornecimento de peça) | 10 |
| 30 | Serviço de instalação **de placa de sinalização E5** de indicação de extintor de incêndio, em acordo com o IT N.15 do CBMMG (mão de obra e fornecimento da placa) | 20 |
| 31 | Serviço de **pintura de sinalização E12** de solo para equipamentos de combate a incêndio (hidrantes e extintores), em acordo com o IT N.15 do CBMMG - Símbolo: quadrada (1,00 m x 1,00 m), Fundo: vermelha (0,70 m x 0,70 m), Pictograma: borda amarela (largura = 0,15m) | 25 |
| 32 | Serviço de instalação de **abrigo para extintor de incêndio sobrepor 75X30X25 cm** (mão de obra e fornecimento de peça) | 03 |
| 33 | Substituição de extintores de PQS 6 Kg por **fornecimento de extintores PQS ABC 8 Kg de 5 anos de garantia**. | 02 |
| 34 | Substituição de extintores de CO2 6 Kg por **fornecimento de extintores PQS ABC 8 Kg de 5 anos de garantia**. | 02 |
| 35 | Substituição de extintores de CO2 6 Kg por **fornecimento de extintores PQS ABC 6 Kg** | 09 |
| 36 | Substituição de extintores de CO2 6 Kg por **fornecimento de extintores PQS ABC 8 Kg** | 01 |
| 37 | Substituição de extintores de PQS 6 Kg por **fornecimento de extintores PQS ABC 6 Kg** | 11 |
| 38 | Substituição de extintores de PQS 6 Kg por **fornecimento de extintores PQS ABC 8 Kg** | 01 |
| 39 | Substituição de extintores de PQS 8 Kg por **fornecimento de extintores PQS ABC 8 Kg** | 01 |
| 40 | Substituição de extintores de PQS 12 Kg por **fornecimento de extintores PQS ABC 12 Kg** | 04 |

 **CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Valor global - A prestação dos serviços ora contratados tem como valor global a importância de **R$ 19.287,60 (dezenove mil duzentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos),** pagos na forma do item 2.2.

2.1.1 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

2.1.2 A Cesama efetuará os pagamentos na medida em que os serviços foram executados, durante o prazo contratual.

2.2 A Cesama efetuará os pagamentos até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais / serviços com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho, da seguinte forma:

1. 2.2.1 As notas fiscais eletrônicas – NF-e – deverão ser enviadas para o e-mail smt@cesama.com.br com cópia para nfe@cesama.com.br.
2. 2.2.2. Na Nota Fiscal deve ser informado o número do processo da CESAMA que originou a contratação.
	* 1. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:
3. Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
4. Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

2.3 Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

2.4 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

2.6 A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.

2.7 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata”* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

2.8 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

2.9 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9.1 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

2.9.2 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 2.2, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTRATO E DOS PRAZOS

3.1. O **prazo de vigência do objeto será de 12 (doze) meses,** contados a partir da **assinatura do contrato**.

3.2. O Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal n.º 13.303, de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições do Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES**

4.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do Contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;

4.2. A multa de que trata este Item não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pela CESAMA e a aplicação de outras sanções;

4.3. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

a) Advertência;

b) Multa meramente moratória, como previsto no item 4.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, na impossibilidade do mesmo;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedidos de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CESAMA;

4.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” do Item 4.3 é de competência exclusiva do Diretor presidente da CESAMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista;

4.4. A CONTRATADA poderá ter suspenso o direito de licitar com o Governo deste município e com seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) a 06 (seis) meses e por maiores prazos quando incorrer nos casos previstos no regulamento e normas locais.

4.5. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea quando, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticar falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CESAMA.

4.6. As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.

4.7. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo Contrato ou, em caso contrário, recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

4.8. Quando o objeto for realizado e aceito até o vencimento do prazo estipulado para a execução dos serviços a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no termo de referência sendo que as despesas serão efetuadas à expensas da CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. Da CESAMA:

5.1.1. Emitir o pedido através da Ordem de Serviço.

5.1.2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da fornecedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

5.1.4. Rejeitar todo e qualquer serviço/material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

5.1.5. Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, por meio do Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho.

**5.2. Da Contratada:**

5.2.1 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

5.2.2 Entregar os materiais / serviços dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

5.2.3. Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos materiais / serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

5.2.4 Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

5.2.5 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

5.2.6. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

5.2.7. Todo o material e mão-de-obra necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela empresa contratada, sendo todos de primeira qualidade;

5.2.8. Entrega e condições de fornecimento:

5.2.8.1 O DEST (Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho será responsável pela fiscalização dos serviços a serem prestados pela firma contratada;

5.2.8.2 Todo o material e mão deverão ser fornecidos pela empresa contratada, sendo todos de primeira-de-obra necessários à execução dos serviços qualidade;

5.2.8.3 Os serviços prestados nos extintores deverão ser pela ordem em: manutenção de primeiro nível e caso não sendo possíveis, as demais manutenções em segundo nível e terceiro nível; conforme NBR 12962;
5.2.8.4 As peças retiradas dos extintores em razão da manutenção deverão ser devolvidas obrigatoriamente ao Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho ao final da prestação dos serviços;

5.2.8.5 A contratada deverá fazer a retirada dos extintores após ser contactada pelo DEST – CESAMA, em um prazo máximo de 07 (sete) dias; na Rua Monsenhor Gustavo Freire, número 75, bairro São Mateus, deverão ser listados os extintores que estão sendo retirados, com cópia na sala do DEST;

5.2.8.6 A empresa contratada deverá devolver os extintores perfeitamente identificados, devendo ser pintado no casco de cada um, o número de identificação do extintor;
5.2.8.7 O local de devolução dos extintores deverá ser o mesmo onde houve a retirada;

5.2.8.8 O prazo para a devolução dos extintores não deverá exceder 20 dias após a retirada;

5.2.8.9 A empresa contratada deverá fornecer relatório de inspeção ou relatório de conformidade, relativo a todos os extintores retirados da CESAMA, dos serviços realizados, devidamente assinado pelo responsável técnico/operacional da empresa. O relatório deverá constar data da inspeção, identificação do executante, identificação do extintor, nível de manutenção executado, peças e serviços, discriminados de forma clara e objetiva;

5.2.8.10 Os dias e horários para a retirada e devolução dos extintores deverão ser previamente agendados com o DEST/CESAMA, através do telefone (32) 3692-9470;

5.2.8.11 A retirada dos extintores será efetivada segundo a programação do DEST – Cesama, a ser realizada em parcelas, na medida da necessidade da Cesama, durante todo o prazo contratual.

5.2.8.12 Os prazos de garantia dos serviços prestados pela empresa contratada bem como o das pelas, será de 01 (um) ano a partir da data de devolução dos extintores, à exceção do fornecimento dos extintores PQS ABC 8kg e fornecimento de extintores PQS ABC 8kg (itens 33 e 34) cuja garantia será de cinco anos a contar da entrega;

5.2.8.13 Durante o prazo de garantia, havendo problemas com os extintores relativos aos serviços realizados, deverá a contratada providenciar o reparo em prazo de 24 horas, a contar do chamado, com devolução em até 7 (sete) dias, sem custo para a CESAMA;

5.2.8.14 Em caso de roubo, furto, extravio ou avaria ao extintor, quando em manutenção pela contratada, a contratada se compromete a repor no prazo de 10 (dez) dias úteis, equipamento com a mesma validade de teste hidrostático e com características equivalentes;

5.2.8.15 Os serviços prestados deverão estar em conformidade com a NBR 12962 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

5.2.8.16 A empresa deve apresentar no ato da proposta comercial o Número de Registro no Inmetro de empresa Prestadora do Serviço de Inspeção Técnica e Manutenção em Extintores de Incêndio conforme regulamento técnico de qualidade (Portaria INMETRO nº 206, de 16 de maio de 2011) ou Declaração da Conformidade do Fornecedor para os Fornecedores de Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio no Inmetro, que estejam dentro do prazo de validade;
5.2.8.17 A empresa deve indicar no ato da assinatura do contrato, responsável operacional, profissional formalmente vinculado com o fornecedor solicitante do Registro ou já registrado segundo o RAC, devidamente qualificado e capacitado para responder tecnicamente pelas atividades de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, conforme item 9.1.4 da Portaria INMETRO nº 206, de 16 de maio de 2011;
5.2.8.18 Na hipótese de substituição do(s) responsável (eis) operacional (is) durante o período de vigência do contrato, esta deverá ser imediatamente comunicada ao contratante;

5.2.8.19 O(s) funcionário(s) que estiver (em) prestando serviço (recolhimento e entrega de extintores) deverá(ão) estar devidamente identificado(s) por (crachá ou uniforme e os equipamentos de proteção individual (EPI) que se fizerem necessários;

**CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES**

6.1. A presente Carta Contrato poderá ser alterada, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas.

**CLÁUSULA SÉTIMA: EXTINÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A presente Carta Contrato poderá ser extinta de acordo com as hipóteses previstas na legislação e artigos 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;

II. na ausência de liberação, por parte da CESAMA, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;

III. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do CESAMA, por prazo superior a 30 (trinta) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

IV. quando for decretada a falência do CONTRATADO;

V. caso o CONTRATADO perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

VI. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

VII. caso o CONTRATADO seja declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município de Juiz de Fora/MG;

VIII. em função da suspensão do direito de o CONTRATADO licitar ou contratar com o CESAMA;

IX. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo CONTRATADO no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

X. em razão da dissolução do CONTRATADO;

XI. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato; e

XII. em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação injustificáveis da execução do objeto do Contrato, que caracterize a impossibilidade de sua conclusão no prazo pactuado.

**Parágrafo Primeiro:** Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo:** Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notifi ação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

## CLÁUSULA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção,a Política Anticorrupção,o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA,e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

8.2. O CONTRATADO e a CESAMA comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

## CLÁUSULA NONA: CONFORMIDADE

9.1 A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

9.2 A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

9.3 A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

9.4 A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

9.5 A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promoter pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

9.6 A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

9.7 A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

9.8 A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

9.9 A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

9.10 Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

9.11 A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

9.12 Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico http://cesama.com.br/site/uploads/páginas\_arquivos/124/15573469006.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da comarca de Juiz de Fora / MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se esta Carta Contrato, que vai assinada pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, 03 de agosto de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| Júlio César Teixeira Diretor Presidente da CESAMA |  Marcio Alexsandro TerraA POTÊNCIA COMÉRCIO DE EXTINTORES |

 Sidney Guimarães Loti

 A POTÊNCIA COMÉRCIO DE EXTINTORES

Testemunhas: 1) 2)

**CARTA CONTRATO Nº 19/2021**

 **ANEXO I – PLANILHA DE PREÇOS**



